ANEXO I

O Projeto Parcerias com Editoras instituiu o credenciamento de editoras interessadas em realizar coedições de publicações técnicas com o SEBRAE. A seguir apresentamos o **Regulamento do Credenciamento de Editoras para Coedição de Livros Destinados a Micro e Pequenas Empresas**, realçando que os pedidos de credenciamento devem ser enviados para o seguinte endereço: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Unidade de Capacitação Empresarial, Projeto Parcerias com Editoras, no SGAS Quadra 604/605 – Módulos 30 e 31 - Asa Sul - CEP 70200-645, Brasília-DF.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

Regulamento do Credenciamento de Editoras para Coedição de Livros Destinados a Micro e Pequenas Empresas

Estabelece procedimentos para o credenciamento de editoras para coedição de livros técnicos, em quaisquer formatos, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, e determina a estrutura e funcionamento do Conselho Editorial.

Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Regulamento estabelece procedimentos para implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, quando houver pluralidade de prestadores interessados, mediante a utilização do procedimento de cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, observados os princípios da publicidade e da igualdade, bem como o que prescreve o art. 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

Capítulo I

OBJETO

Art. 2º Este Regulamento tem por objeto o credenciamento de editoras para coedição de livros técnicos, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, voltados a micro e pequenas empresas, nas áreas de Administração e Gerência, Empreendedorismo, Negócios, *Marketing*, Tecnologia da Informação, Inovação Tecnológica, Comércio Exterior, Crédito e Microcrédito, Meio Ambiente, Legislação Empresarial, Artesanato, Turismo, Associativismo, Políticas Públicas e outras inerentes a pequenos negócios e futuros empreendedores, conforme a lista de títulos referenciais constante do **Anexo I**, bem como estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Editorial.

Capítulo II

CREDENCIAMENTO

Art. 3º As editoras regularmente estabelecidas no Brasil deverão comprovar, para se candidatar ao credenciamento, que:

I - possuem, como principal atividade, a publicação de livros técnicos em quaisquer formatos (impressos ou audiolivros, livros de bolso, *e-books*, *videobooks*, dentre outros), mediante a apresentação de fotocópia autenticada da página na qual conste a ficha catalográfica de pelo menos três obras editadas;

II - possuem qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, comprovadas com a apresentação do registro no Sistema de Cadastramento Federal – SICAF;

III - estão habilitadas juridicamente, com a apresentação de cópia do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social em vigor, acompanhada da cópia da carteira de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do representante legal que assinará pela empresa e da ata de eleição dos diretores, se for o caso.

Capítulo III

FORMATO E ESPECIFICAÇÕES DOS LIVROS

Art. 4º A coedição deverá atender, obrigatoriamente, às dimensões, às especificações e à tiragem a seguir:

I – coedição de livros:

a) formato: 14,0cm x 21,0cm;

b) miolo: papel *offset* 90 g, na cor 1/1;

c) capa: papel supremo 240g, cor 4/0 plastificada;

d) acabamento: padrão brochura, com cola quente;

e) tiragem mínima: 2.000 exemplares na primeira edição;

f) tarja na parte inferior da capa, com dimensão de dez por cento de sua altura total, com as marcas da editora e do SEBRAE, ambas nas mesmas dimensões.

II – coedição de audiolivros:

a) formato e qualidade de áudio:

-1 CD máster Áudio AA , em Wave, com 16 bits, 44 Khertz, estéreo;
-1 CD máster MP3, com 256 KBPS de taxa de amostragem, com 16 bits, 44 Khertz, mono;

b) capa e acabamento: caixa de poliestireno, acrílico ou papel cartão 240g, conforme conveniência da editora. As embalagens devem garantir a segurança do acondicionamento do audiolivro;

c) tiragem mínima: 1.000 exemplares na primeira edição;

d) tarja na parte inferior da capa, com dimensão de dez por cento de sua altura total, com marcas da editora e do SEBRAE, ambas nas mesmas dimensões;

e) roteirização com adaptações do texto original da publicação impressa para áudio, com revisão gramatical. O roteiro deverá ser aprovado pelo SEBRAE antes de sua gravação;

f) gravação em estúdio profissional com faixas para cada tópico citado nos capítulos na publicação original conforme sumário;

g) locução profissional com pelo menos duas vozes humanas, com pontuação interpretativa. No caso de publicações que apresentem personagens, cada personagem deverá contar com uma voz (com utilização de recursos indicativos para negritos, observações, citações, notas de rodapé e referências bibliográficas);

h) sonorização, criação de trilhas e vinhetas para abertura, passagens de capítulo, de títulos e subtítulos, tópicos e demais marcações necessárias;

i) edição, masterização e finalização;

j) copiagem, embalagem e envio dos exemplares ao SEBRAE.

§1º O Conselho Editorial poderá deliberar sobre coedições com novas formatações, tais como livros de bolso, audiolivros, *e-books,* para títulos inéditos.

§2º O Conselho Editorial submeterá à Diretoria Executiva, para aprovação, a proposta de coedição de novos formatos. Na ocasião, será feita pesquisa de mercado para determinar o custo de produção de cada um desses novos formatos e os valores da participação do SEBRAE.

§3º A coedição em novos formatos só será possível para livros originais ou que tenham sido anteriormente editados pelo Projeto Parceria com Editoras.

Capítulo IV

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO

Art. 5º Entender-se-á por custos de produção, para efeitos deste Regulamento, o somatório dos valores finais obtidos no cálculo de direitos autorais, projeto gráfico, criação e produção de capa, preparação, copidesque, edição de texto, produção e revisão de provas e de texto, diagramação, edição e produção de imagens-fotografia, ilustração, arte de finalização, fotolitagem, cromos, seleção de cores, impressão, produção e compra de trilhas originais ou não, locução, sonorização, mixagem, transformação de publicações para formatos digitais, gravação de CD máster, copiagem em mídia digital, hospedagem de arquivo digital, impressão, embalagem, manuseio e distribuição ao SEBRAE Nacional.

Art. 6º Os exemplares adquiridos pelo SEBRAE deverão ser enviados pela editora ao próprio SEBRAE Nacional, livres de quaisquer despesas de remessa.

Art. 7º A participação do SEBRAE ocorrerá pelo incentivo à edição do livro, cujo tema referencial conste do **Anexo I**, por meio da aquisição de mil exemplares de cada primeira edição, no caso dos livros impressos, e de quinhentos exemplares, no caso de audiolivros, independentemente da tiragem, devendo ser consideradas tiragens mínimas de dois mil e máxima de cinco mil exemplares para livros impressos e mínima de mil e máxima de três mil exemplares para audiolivros.

Art. 8º Na composição da planilha de custos poderá ser incluída a margem de lucro desejada pela editora, que não poderá exceder vinte por cento do total dos custos de produção.

Art. 9º Os valores máximos que o SEBRAE pagará por livros e audiolivros são:

I - livros técnicos: tabela com valores unitários, por livro impresso, para aquisição de mil exemplares de tiragens de 2 mil, 3 mil, 4 mil e 5 mil exemplares:

Em R$ mil

Número de páginas do original (art. 9º; inciso I, art. 38) x 1,25 diagramado	**(1) Valor atual**	**(2) Tiragem de 2 mil**	**(3) Tiragem de 3 mil**	**(3) Tiragem de 4 mil**	**(3) Tiragem 5 de mil**
Até 100 páginas	9	9,93	10,42	10,94	11,49
101 a 152 páginas	12	13,24	14,09	14,79	15,53
153 a 200 páginas	14	15,45	16,22	17,03	17,88
201 a 252 páginas	18	19,86	20,85	21,89	22,99

(1) Valor constante da Resolução Direx RO 2216/07, de 20/11/07
(2) Valor corrigido pelo IGP-M do período nov/07 a jun/09 FGV: 1,103563
(3) Acréscimo de 5% para cada adicional de mil exemplares.

II – audiolivros: tabela com valores unitários, por audiolivro, para aquisição de 500 exemplares de tiragens de 1 mil, 2 mil e 3 mil exemplares:

Número de páginas	**Tiragem de 1.000**	**Tiragem de 2.000**	**Tiragem de 3.000**
Até 100 páginas ou 4 horas	6,66	10,00	12,66
200 páginas ou até 8 horas	10,00	12,66	16,66
+ de 200 páginas ou + de 8 horas	12,66	16,66	20,00

Capítulo V

REEDIÇÃO E REIMPRESSÃO

Art. 10. As reedições e as reimpressões ficarão condicionadas à expressa aprovação do Conselho Editorial, obedecidas todas as condições estabelecidas para a primeira edição, salvo alterações e aperfeiçoamentos autorizados pelo Conselho Editorial do SEBRAE.

Art. 11. Será facultada ao SEBRAE a aquisição de mais 1.000 exemplares dos livros técnicos e de mais 500 exemplares dos audiolivros, no caso das recoedições e das reimpressões, sendo a matéria tratada pelo Conselho Editorial juntamente com a aprovação das reedições e das reimpressões. O valor pago por reedições e reimpressões será o da classificação do livro na tabela do art. 9º, vigente na ocasião da reimpressão ou da reedição.

Capítulo VI

CONSELHO EDITORIAL DO SEBRAE

Seção I

Composição

Art. 12. O Conselho Editorial poderá ser composto por até treze membros permanentes, todos funcionários do SEBRAE, sendo-lhe facultado convidar consultores ou especialistas nos conteúdos das obras a serem analisadas para assessorá-lo e/ou para participar das reuniões, assim denominados membros convidados.

§ 1º Os membros permanentes do Conselho serão nomeados por resolução da Diretoria Executiva.

§ 2º Os membros permanentes do Conselho poderão solicitar afastamento a qualquer momento.

§ 3º Os membros permanentes do Conselho que não votarem a cada seis livros consecutivos submetidos ao Colegiado deverão ser substituídos.

§ 4º Os membros convidados serão indicados pelo Conselho Editorial ou pela Unidade de Capacitação Empresarial.

Seção II

Atribuições

Art. 13. O Conselho Editorial terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - aprovar o credenciamento das editoras;

II - analisar propostas para coedição das publicações;

III - aprovar as planilhas de custos;

IV - sugerir alterações e aperfeiçoamentos necessários;

V - aprovar conteúdos e textos finais das publicações a serem co-editadas;

VI - garantir a pertinência e a qualidade técnico-editorial das publicações produzidas em parceria com as editoras;

VII - estabelecer com as editoras, de comum acordo e de forma expressa, o preço sugerido de venda ao público das obras aprovadas;

VIII - aprovar a produção e a entrega da publicação;

IX - indicar a compra das publicações.

Seção III

Funcionamento

Art. 14. O Conselho Editorial se reunirá pelo menos uma vez a cada trimestre e será convocado, excepcionalmente, por qualquer um de seus membros, sempre que houver proposta de uma editora para a coedição de publicação, que obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - encaminhamento para análise das propostas:

a) as propostas de coedição recebidas pelas editoras serão encaminhadas primeiramente a um especialista contratado que emitirá parecer técnico;

b) se o parecer do especialista for negativo, a Gerência da Unidade de Capacitação Empresarial poderá decidir pelo encaminhamento ao Conselho Editorial ou pela rejeição da proposta de coedição;

c) se o parecer do especialista for positivo, será encaminhado necessariamente a todos os membros do Conselho Editorial e, facultativamente, aos técnicos das unidades organizacionais do SEBRAE especialistas na matéria;

d) os trabalhos do Conselho poderão ser realizados a distância com a participação mínima de três de seus membros, que deverão emitir parecer sobre a obra, em formulário próprio, levando em conta o parecer técnico do especialista contratado;

e) os membros do Conselho Editorial que lerem as propostas votarão com base no parecer do especialista e no parecer de pelo menos três conselheiros; podendo fazê-lo, inclusive, por meio eletrônico;

f) em caso de impasse, a matéria será levada para a reunião presencial do trimestre;

g) as reuniões virtuais ou presenciais serão registradas em ata por um secretário da reunião;

h) as coedições aprovadas pelo Conselho Editorial serão encaminhadas, após sua aprovação, para a apreciação do mérito pela Diretoria Executiva;

i) as coedições aprovadas pela Diretoria Executiva serão encaminhadas à editora proponente por *e-mail* ou por correspondência com aviso de recebimento.

II - na análise da viabilidade de coedição dos conteúdos e das obras propostas, o Conselho considerará:

a) a importância do tema proposto para as MPEs;

b) o conceito e a aderência do tema a programas e projetos prioritários desenvolvidos pelo SEBRAE;

c) a originalidade e o caráter inédito do conteúdo;

d) o conteúdo adequado à fácil compreensão do leitor;

e) a clareza na apresentação do conteúdo;

f) a apresentação de inovações ou novas tecnologias que atualizem e modernizem, conforme a expectativa atual do mercado, segmentos e temas que já foram objeto de publicações anteriores do SEBRAE ou de terceiros;

g) a pertinência do assunto proposto com a missão do SEBRAE e com as características gerais do País.

Art. 15. A aprovação das propostas de temas a serem co-editados, bem como a dos conteúdos das obras, deverá ser realizada pela maioria simples dos membros do Conselho participantes da reunião, presencial ou virtual.

Art. 16. Será considerada maioria a decisão que obtiver a aprovação da metade dos membros participantes da reunião, na forma presencial ou virtual, mais um.

§ 1º Os membros convidados terão direito a voto.

§ 2º Somente poderão votar os membros permanentes ou os convidados que lerem a publicação.

§ 3º Em caso de empate, os membros permanentes do Conselho que estiverem presentes decidirão por voto nominal.

Capítulo VII

INCIDÊNCIAS FISCAIS

Art. 17. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais devidos em decorrência, direta ou indiretamente, desta parceria ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Capítulo VIII

OBRIGAÇÕES DA EDITORA

Art. 18. A editora deverá cumprir as seguintes obrigações:

I - comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços;

II **-** responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

III - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e seus prepostos, quando nas dependências do SEBRAE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta parceria, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;

IV - solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto deste Regulamento, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Regulamento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE;

V - responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta parceria;

VI - cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

VII - manter entendimento com o SEBRAE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos trabalhos;

VIII - atender às determinações do Conselho Editorial;

IX - registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões de serviço com o SEBRAE, objetivando tornar transparentes os entendimentos havidos e permitir que ambos adotem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

X - enviar os relatórios ao SEBRAE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato;

XI - corrigir, por solicitação do SEBRAE, incorreções no registro dos assuntos tratados, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

XII - divulgar informações que envolvam o nome do SEBRAE, mediante prévia e expressa autorização deste;

XIII - manter, durante o cadastramento, todas as condições de habilitação, sob pena de suspensão de sua inscrição;

XIV - cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XV - cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

XVI - responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou omissão total ou parcial de recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

XVII - apresentar, quando solicitado pelo SEBRAE, a comprovação de estarem satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XVIII - administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio SEBRAE;

XIX - exigir dos eventuais contratados, em caso de contratação de terceiros, no que couber, as mesmas condições deste Regulamento;

XX - manter, por si, por seus prepostos e seus contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhes sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE.

XXI - responder perante o SEBRAE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade por erro seu;

XXII - responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa dos custos finais ao consumidor, que redundem em prejuízo à imagem do SEBRAE e também a seu público-alvo;

XXIII - responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento desta parceria;

XXIV - adotar, se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, as providências necessárias no sentido de preservar o SEBRAE e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza. Caso não o consiga, se houver condenação, reembolsar o SEBRAE das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do pagamento;

XXV - responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto desta parceria;

XXVI - fornecer ao SEBRAE informações sobre a quantidade de exemplares vendidos por estado e em estoque da coedição, sempre que solicitadas pelo SEBRAE, em um prazo máximo de uma semana.

Parágrafo único. A infração ao inciso XX deste artigo implicará no descredenciamento imediato e sujeitará a editora às penas de indenizações por perdas e danos previstas na legislação vigente

Art.19. Será vedado à editora utilizar os títulos que receberam o apoio do SEBRAE para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos indicados neste Regulamento ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com o SEBRAE.

Capítulo IX

OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

Art. 20. Caberão ao SEBRAE as seguintes obrigações:

I - comunicar à editora, por escrito, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis;

II - fornecer e colocar à disposição da editora todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços;

III - notificar a editora, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta parceria;

IV - notificar a editora, por escrito e com antecedência, da ocorrência de multas, penalidades e quaisquer débitos de responsabilidade desta.

Capítulo X

VIGÊNCIA DO CADASTRAMENTO

Art. 21. O processo de credenciamento permanecerá aberto à inclusão de qualquer editora, a qualquer tempo, pelo período que melhor convier ao SEBRAE, tendo em conta os recursos financeiros disponíveis e orçados para as atividades de coedição previstas neste Regulamento.

Capítulo XI

FORMA DE PAGAMENTO

Art. 22. O SEBRAE pagará à editora o valor unitário máximo previsto no art. 9º para o livro editado, respeitado o número de páginas e o custo previsto para cada exemplar, conforme as regras a seguir:

I - os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela editora, no prazo de até cinco dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou da fatura atestada pelo Conselho Editorial do SEBRAE, juntamente com a cópia autenticada da guia de recolhimento quitada das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, correspondente ao mês da última competência vencida;

II - as despesas decorrentes de deslocamentos, hospedagem e alimentação de profissionais da editora ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do SEBRAE, poderão vir a ser ressarcidas mediante prestação de contas, sem cobrança de honorários pela editora, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo SEBRAE, observadas as disposições da Instrução Normativa 16/05, que regula as viagens nacionais do SEBRAE;

III - nenhuma outra forma de remuneração será devida à editora, seja a que título for, além da estabelecida no **caput** deste artigo.

Art. 23. Serão suspensos os pagamentos se:

I - no ato da atestação os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e pactuado;

II - as notas fiscais/faturas contiverem incorreções. Nesse caso, elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Art. 24. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da editora.

Art. 25. O SEBRAE poderá deduzir, do montante a pagar, as indenizações devidas pela editora em razão de inadimplência nos termos deste Regulamento.

Capítulo XII

PENALIDADES

Art. 26. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Regulamento, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas, implicarão a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de dez por cento sobre o valor total do lote mínimo de livros estabelecido para edição, recoedição ou reimpressão, no caso de inexecução total;

III - multa de um por cento sobre o valor total do lote de livros estabelecido para edição, recoedição ou reimpressão, por dia, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando dez por cento;

IV - descredenciamento, na hipótese de ocorrer:

a) o previsto no inciso II;

b) a extrapolação dos dez dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

c) o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas.

V - multa de dez por cento sobre o valor total do lote mínimo de livros estabelecido pela desistência da edição, da recoedição ou da reimpressão por iniciativa da editora, sem justa causa, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SEBRAE;

VI - pela aplicação das penalidades acima, caberá, ainda, a critério do SEBRAE, suspensão temporária do direito de se credenciar, participar de licitações e contratar com o Sistema SEBRAE, por até dois anos.

Art. 27. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a editora fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SEBRAE, no prazo de até quinze dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Art. 28. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a editora será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

Art. 29. As penalidades previstas neste Regulamento serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas.

Capítulo XIII

DESCREDENCIAMENTO DAS EDITORAS

Art. 30. O credenciamento poderá ser cancelado em relação a qualquer das editoras, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou das condições constantes do Regulamento, sujeitando a editora às penalidades previstas neste Instrumento.

Art. 31. A editora poderá ainda ser descredenciada, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - não-cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Regulamento;

II - lentidão no cumprimento, levando o SEBRAE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

III - atraso injustificado, a juízo do SEBRAE, na execução dos serviços pactuados;

IV - paralisação dos serviços, sem justa causa ou sem prévia comunicação ao SEBRAE;

V - subcontratação total ou parcial do objeto desta parceria, associação da editora com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização do SEBRAE;

VI - não-atendimento às orientações regulares do Conselho Editorial designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

VII - cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços;

VIII - decretação de falência;

IX - dissolução da empresa;

X - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da parceria;

XI - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da editora que prejudiquem a execução do objeto da parceria;

XII - não-cumprimento das condições e das exigências na manutenção da habilitação, apresentadas para o credenciamento;

XIII - desrespeito às determinações do Conselho Editorial e às disposições deste Regulamento;

XIV - demonstração de capacidade de produção e distribuição incompatíveis com os objetivos deste Regulamento;

XV - prática de preços ao consumidor que não reflita o apoio financeiro do SEBRAE, conforme definido em conjunto com o Conselho Editorial;

XVI - rejeição, dentro de um período de doze meses, pelo Conselho Editorial, de três propostas de coedição.

Art. 32. Caso ocorra o descredenciamento, a editora será notificada pelo Conselho Editorial do SEBRAE, ficando inabilitada a apresentar novas propostas por, no mínimo, dois anos, contados a partir da data da notificação do descredenciamento.

Art. 33. Ficará vedada às empresas credenciadas a subcontratação com editoras descredenciadas pelo Conselho Editorial, sob pena de descredenciamento e suspensão do direito de apresentar propostas por até dois anos.

Art. 34. Em qualquer das hipóteses acima, a editora deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao SEBRAE, independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

Art. 35. Descredenciada a editora por culpa desta, o SEBRAE entregará os serviços objeto deste Instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da editora, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa a seu descredenciamento.

Art. 36. Caso ocorra reincidência de descredenciamento por qualquer das situações acima, ficará impedido o reingresso ou o novo cadastramento por prazo indeterminado.

Art. 37. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias, contados a partir da notificação.

Capítulo XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. As editoras somente poderão submeter à análise do Conselho Editorial obras inéditas, preferencialmente de autores brasileiros natos ou naturalizados, de forma que elas reflitam com mais fidelidade os conhecimentos e as experiências da realidade brasileira.

I - A editora deverá encaminhar os originais impressos para análise pelo correio com aviso de recebimento, ou por *e-mail*, com as seguintes especificações: arquivos em editor de texto, fonte Arial, corpo 12, espaçamento entrelinhas 1,5, para o SEBRAE Nacional, Unidade de Capacitação Empresarial – Projeto Parceria com Editoras.

II - Em caso de reprovação do mérito, a editora poderá reapresentar a publicação ao Conselho Editorial uma única vez.

Parágrafo único. O não-cumprimento desta cláusula contratual acarretará cancelamento da parceria e processo para ressarcimento dos custos de produção do livro e de danos morais ao SEBRAE.

Art. 39. Obras de autores estrangeiros somente poderão ser objeto de análise para possível coedição se atenderem às exigências deste Regulamento, principalmente quanto ao seu ineditismo, à pertinência e à aplicação no Brasil, tendo em conta as características gerais do País, tais como matérias-primas, clima, solo, mercado, canais de distribuição, legislação, práticas contábeis e financeiras, custos, dentre outras.

Art. 40. Os direitos autorais deverão ser negociados diretamente entre as editoras e os autores, não cabendo ao SEBRAE nenhuma forma de intervenção ou intermediação, ou qualquer responsabilidade, seja a que título for.

Art. 41. Todos os direitos e obrigações de qualquer ordem (fiscais, tributárias, trabalhistas, autorais) derivados da coedição serão de total responsabilidade das editoras.

Art. 42. O SEBRAE divulgará a abertura para o credenciamento por meio do seu *site* na Internet, no endereço www.sebrae.com.br, e por comunicados específicos para tal fim, de forma a possibilitar o credenciamento ao maior número possível de editoras.

Art. 43. O SEBRAE não será obrigado a comprar, patrocinar, editar ou co-editar outras obras de seu interesse com quaisquer das editoras credenciadas, por decorrência deste Regulamento, nem de lhe reservar qualquer remuneração, seja a que título for, pela execução destes serviços com outras editoras, não cabendo àquelas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

Art. 44. Competirá às editoras a primeira análise das obras passíveis de coedição, de forma a assegurar sua adequação às exigências deste Regulamento.

Art. 45. Os valores pagos pelo SEBRAE serão corrigidos, após doze meses, pelo IGPM.

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Conselho Editorial e pela Diretoria Executiva do SEBRAE.

ANEXO I

Serão temas referenciais para a coedição de livros em parceria com o SEBRAE os seguintes:

I – Finanças;

II - Acesso ao Crédito;

III - Análise e Planejamento Financeiro;

IV - Capital de Risco e Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes;

V - Contabilidade Gerencial;

VI - Contabilidade na Prática;

VII - Controles Financeiros;

VIII - Crédito para Populações de Baixa Renda;

IX - Custos e Margem de Contribuição;

X - Descontos Simples e Compostos;

XI - Estratégias de Financiamento para Micro e Pequenos Produtores Rurais;

XII - *Factoring*;

XIII - Financiamento por Fornecedores;

XIV - Formação de Preços;

XV - Formando Seu Próprio Capital de Giro;

XVI - Inadimplência;

XVII - Juros Simples e Compostos;

XVIII - *Leasing*;

XIX - Lucro Bruto & Lucro Líquido;

XX - Microfinanças/Microcrédito;

XXI - Organizando Seu Fluxo de Caixa;

XXII - Previsões Financeiras;

XXIII - Programas e Fundos de Garantia de Crédito;

XXIV - Sistemas de Crediário;

XXV - Sistemas de Custos;

XXVI - Comércio e Serviços;

XXVII - Sistemas de Custos Industriais;

XXVIII - Informática;

XXIX - Automação na MPE;

XXX - Possibilidades e Oportunidades;

XXXI - Internet e Oportunidades nos Pequenos Negócios;

XXXII - O Computador e os Pequenos Negócios;

XXXIII - *Software* como Ferramenta de Negócios Jurídicos;

XXXIV - Políticas Públicas;

XXXV - Compras Governamentais: a Inserção de MPE;

XXXVI - Contratos - Cuidados na Elaboração e na Análise;

XXXVII - Legalidade e Cidadania;

XXXVIII - Negociações Trabalhistas;

XXXIX - Normalização nas MPEs - Legalização;

XL - Aquisição e Fusão de Empresas;

XLI - Formalização de Empresas - *Marketing*;

XLII - Análise da Concorrência;

XLIII - Canais de Distribuição;

XLIV - Centrais de Negócios: Compras, Vendas e *Marketing* em Conjunto;

XLV - Ciclo de Vida do Produto;

XLVI - Comunicação com o Mercado;

XLVII - Embalagem como Diferencial de *Marketing*;

XLVIII - Embalagem e Artesanato;

XLIX - Embalagem para Carne e Derivados;

L - Embalagem Vende;

LI - Escolha do Ponto Comercial;

LII - Logística;

LIII - Logística para MPE: Oportunidades e Serviços - *Marketing* para Pequena Empresa;

LIV - *Marketing* Territorial;

LV - Planejamento Estratégico de *Marketing*;

LVI - Políticas de Preços e Descontos;

LVII - Promoção & Propaganda;

LVIII - Relações Públicas;

LIX - Técnicas de Varejo;

LX - *Telemarketing*;

LXI - Valor Agregado pela Prestação de Serviços - Mercado;

LXII - Questão da Sustentabilidade do Turismo e Compromisso da Pequena Empresa;

LXIII - Agregação de Valor aos Pequenos Negócios;

LXIV - Aprenda a Comprar Melhor;

LXV - Forças do Turismo Nacional;

LXVI - Assimetria de Informação entre Ofertantes e Demandantes de Crédito;

LXVII - Atendimento ao Cliente;

LXVIII - Avaliação de Oportunidades para Micro e Pequenos Negócios no Turismo - Abordagem Econômica;

LXIX - *Benchmarking* no Ambiente das Pequenas Empresas;

LXX - Comercialização de Artesanato;

LXXI - Comercialização de Produtos Turísticos: Visão de Oportunidades para MPE;

LXXII - Comercialização e Desenvolvimento Sustentável;

LXXIII - Comercialização na Cadeia Têxtil e Confecções;

LXXIV - Comercialização no Agronegócio;

LXXV - Comércio Eletrônico para MPE;

LXXVI - Ecoeficiência;

LXXVII - Econegócio;

LXXVIII - Ecoturismo;

LXXIX - Eficiência e Competitividade;

LXXX - *Fair Trade*: Comércio Ético e Solidário - Comércio Justo;

LXXXI - Formulação de Modelos de Parcerias;

LXXXII - Franquia: Possibilidades para MPE;

LXXXIII - Gastronomia;

LXXXIV - Gestão e Treinamento de Vendedores;

LXXXV - Hospitalidade;

LXXXVI - Gestual para Empreendedores de Bares e Restaurantes;

LXXXVII - MPE - Fornecedora de Supermercados;

LXXXVIII - Negociação e MPE;

LXXXIX - Oportunidades de Inserção no Mercado;

XC - Oportunidades na Cadeia Produtiva do Turismo;

XCI - Pequenos Negócios e Caminho para Exportação;

XCII - Pesquisa de Mercado;

XCIII - Pós-modernidade e Pequenos Negócios;

XCIV - Oportunidades;

XCV - Técnicas de Vendas;

XCVI - Varejo de Alimentos: Feiras Livres - Organização Empresarial;

XCVII - Administração Rural;

XCVIII - Canais de Comercialização no Terceiro Setor;

XCIX - Ciclos de Vida da Empresa;

C - Como Formar uma Cooperativa de Crédito;

CI - Competitividade;

CII - Cooperativas de Crédito;

CIII - Cultura da Cooperação;

CIV - Do Setor às Cadeias Produtivas, das Cadeias Produtivas aos Arranjos - a Economia das Aglomerações Produtivas e os Desafios para os Pequenos Negócios;

CV - Empreendimentos Informais;

CVI - Empreendimentos Solidários;

CVII - Escolha de um Sócio - Sociedade Empresarial;

CVIII - Gestão da Cadeia de Fornecedores;

CIX - Gestão de Pequenos Negócios em *Clusters*;

CX - Importância do Cooperativismo e do Associativismo nos Negócios;

CXI - Iniciação Empresarial;

CXII - Inteligência Competitiva;

CXIII - Inteligência de Negócios;

CXIV - Planejamento como Fator de Sucesso;

CXV - Sociedades de Garantia de Crédito/Garantia Solidária ou Recíproca;

CXVI - Produtividade;

CXVII - Administração de Estoques;

CXVIII - Armazenagem e Logística;

CXIX - Capacitação Tecnológica nas MPEs;

CXX - Certificação;

CXXI - Desenvolvimento Tecnológico nas MPEs;

CXXII - *Design* nas MPEs;

CXXIII - Eficiência Energética nas MPEs;

CXXIV - Eliminação de Desperdícios e de Retrabalho;

CXXV - Gestão da Qualidade: Princípios, Pessoas, Ambiente, Processos;

CXXVI - Gestão do Conhecimento na MPE;

CXXVII - Gestão e Técnicas de Produção;

CXXVIII - Inovação nas MPEs;

CXXIX - Inovação Tecnológica;

CXXX - Movimentação Industrial Interna;

CXXXI - Normas Técnicas;

CXXXII - Produtividade Industrial;

CXXXIII - Programação e Controle da Produção;

CXXXIV - Prospecção Tecnológica;

CXXXV - Prototipagem Rápida;

CXXXVI - Reciclagem;

CXXXVII - Segurança no Trabalho;

CXXXVIII - Técnicas de *Layout* Industrial;

CXXXIX - Tempos & Movimentos - Propriedade Intelectual;

CXL - Marcas;

CXLI - Propriedade Intelectual RH;

CXLII - Administração de Pessoal;

CXLIII - Comportamento Empreendedor;

CXLIV - Desenvolvimento de Equipes;

CXLV - Dinâmicas de Grupo;

CXLVI - Eficácia Gerencial;

CXLVII - Gestão de Pessoas nas Pequenas Empresas;

CXLVIII - Liderança;

CXLIX - Motivação no Trabalho;

CL - Capital Humano;

CLI - Potencial dos Recursos Humanos Dentro dos Negócios;

CLII - Política de Pessoal;

CLIII - Sistemas de Avaliação de Pessoas;

CLIV - Técnicas de Reuniões;

CLV - Treinamento no Trabalho.